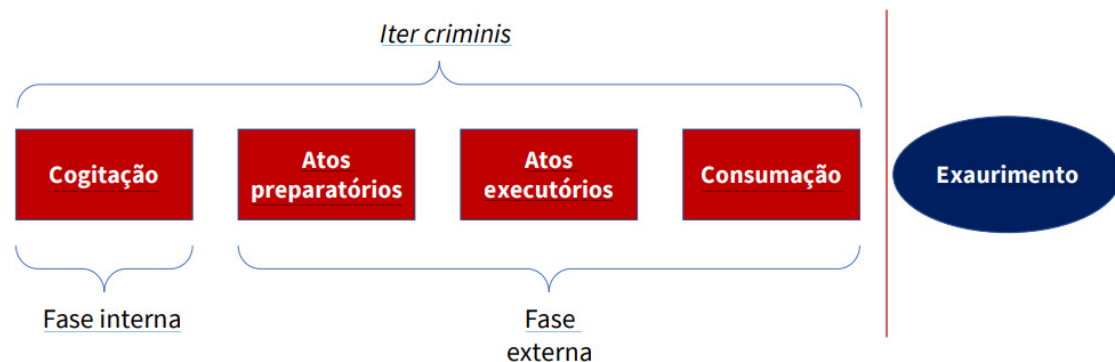


ITER CRIMINIS – CONSUMAÇÃO E TENTATIVA



Iter Criminis

Cogitação – Fase interna;
Atos preparatórios;
Atos executórios;
Fase externa;
Consumação.

Exaurimento

Consumação (fase externa).
Código Penal, Art. 14 – Diz-se o crime:

I – consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

Obs.: | adequação entre a conduta e o tipo penal.

Exaurimento

Obs.: | são condutas ou consequências relacionadas à consumação do crime. Logo, só existe exaurimento se o crime for consumado. Havendo a consumação, nem sempre haverá exaurimento.

Por exemplo, um indivíduo furta um celular que custa R\$ 5.000,00 e vende a um receptador a R\$ 1.000,00. Quem furtou não responderá pelo crime de receptação, pois a venda é mero exaurimento do crime praticado.

- Crime exaurido é o crime plenamente esgotado;

- Refere-se a acontecimentos posteriores à consumação do delito.

Exemplo: extorsão mediante sequestro, CP, Art. 159 – “Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”.

Trata-se de um crime formal, ou seja, se consuma independentemente da consumação do resultado naturalístico. No exemplo, consuma-se ainda que o sequestrador não receba o valor pretendido.

Se o pai da vítima pagar o valor, ocorrerá o exaurimento.

- O exaurimento não integra o *iter criminis*.
- O exaurimento influencia na dosimetria da pena.

CP, Art. 59. O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

- Eventualmente, o exaurimento pode atuar como:
 - Qualificadora (ex.: art. 329, § 1º Se o ato, em razão da resistência, não se executa).

O indivíduo responde pela resistência consumada, ainda que o funcionário público consiga executar o ato.

Se houver impedimento, aplica-se o aumento de pena.

- Causa de aumento de pena (ex.: art. 317, § 1º A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional).

Por exemplo, se o indivíduo aceita vantagem indevida, o crime já está consumado. Se em consequência da vantagem o servidor retarda ato ou pratica algum ato, o crime está consumado e exaurido.

DIRETO DO CONCURSO

1. (CESPE / CEBRASPE – 2022 – IBAMA – Analista Ambiental) Com relação ao momento consumativo do crime e à sua forma tentada, julgue o item a seguir. Para a configuração do crime consumado, é exigido o seu exaurimento, o que, na maioria das vezes, alcança acontecimentos posteriores ao resultado.





O exaurimento não é necessário para que o crime seja considerado consumado.

2. (FCC – 2021 – DPE-GO – Defensor Público) Sobre o *iter criminis*, é correto afirmar que
- a. a consumação do crime formal requer o resultado naturalístico, pois dele depende a efetiva violação do bem jurídico.
 - b. a cogitação é impunível, salvo em casos de milícia privada armada, grupo ou esquadrão.
 - c. o ato preparatório, por constituir uma antecipação da tutela penal, não admite tipificação própria no Código Penal.
 - d. o exaurimento, por se dar após a consumação da pena, não pode interferir na aplicação da pena, pois é incapaz de modificar o desvalor da ação.
 - e. a tentativa só pode se configurar na presença do dolo de consumação do delito.

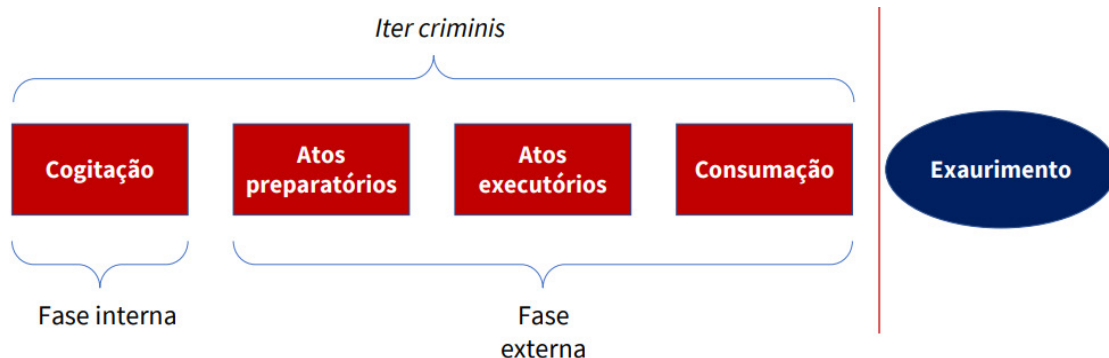


- a) Crimes formais não dependem do resultado naturalístico.
- b) Art. 288, a, CP – A cogitação não caracteriza crime.
- c) Existem os crimes obstáculo – ato preparatório.
- d) O exaurimento se dá após a consumação do crime e pode servir de majorante da pena.
- e) A tentativa só pode ocorrer em crimes dolosos.

Tentativa

Denominações:

- *Conatus* (esforço, em latim);
- Crime manco;
- Crime imperfeito;
- Crime incompleto;



Iter Criminis;

Cogitação – Fase interna;

Atos preparatórios;

Atos executórios Fase externa;

Consumação.



Exaurimento

Só haverá tentativa se houver, pelo menos, o início dos atos executórios, mas o crime não se consuma por razões alheias à vontade do agente.

CP, Art. 14 – Diz-se o crime:

Crime consumado

I – consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

Tentativa

II – tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Obs.: | início da execução e crime não consumado

Pena – de tentativa

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.

Obs.: | os crimes na modalidade tentada terão uma amplitude de pena maior que o crime consumado.

Por exemplo, se o crime consumado for punível com 3 a 6 anos de reclusão, a tentativa pode ser punida de 1 a 6 anos.

Elementos:

- 1) Prática de atos executórios;
- 2) Ausência de consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente;
- 3) Dolo voltado para a consumação do delito;
- 4) Resultado possível.



Obs.: | e se o crime não se consuma por circunstâncias próprias do agente? Por exemplo, ele atira, mas desiste de matar. Não será tentativa!

Será desistência voluntária ou arrependimento eficaz.

O resultado deve ser possível, para que não seja enquadrado em crime impossível. Por exemplo, uma pessoa morre meia noite de ataque cardíaco. Aproximadamente às 4:00 da manhã, alguém atira no corpo. Não se mata um morto.

Natureza Jurídica da Tentativa



- Causa obrigatória de diminuição de pena (de 1 a 2 terços).
- Norma de extensão ou de ampliação da conduta – ampliação temporal:
 - Subordinação imediata x Subordinação mediata (ampliada ou por extensão)

Obs.: | crime consumado: subordinação imediata.

Homicídio tentado: art. 121, C/C art. 14, II, CP.

O alcance da punição é ampliado, pois não se pune somente o crime consumado.

Punição da Tentativa

CP, Art. 14, **Parágrafo único** – Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.

Obs.: | no direito penal, trata-se de próprio ou impróprio e de subjetivo ou objetivo.

Qual teoria foi adotada, em regra, pelo Código Penal Brasileiro no que concerne à punição da tentativa?

Teoria subjetiva: considera a intenção do agente. Por exemplo, tenta furtar, mas alguém impede. Para a teoria subjetiva, é considerada a intenção do agente. Portanto, nesse caso, responderia por furto consumado.



Teoria objetiva, realística ou dualista:

A pena da tentativa deve ser diferente da consumação.

Excepcionalmente, o CP adotou a teoria subjetiva, voluntarística ou monista.

CP, Art. 14, **Parágrafo único** – Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.

Crimes de atentado ou de empreendimento – a tentativa tem a mesma pena da consumação.

Exemplos:

1) Art. 352, CP – (Evasão mediante violência contra a pessoa) “Evadir-se ou tentar evadir-se o preso ou o indivíduo submetido a medida de segurança detentiva, usando de violência contra a pessoa: Pena – detenção, de três meses a um ano, além da pena correspondente à violência.”

2) “Golpe de Estado. Art. 359-M, CP. Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, além da pena correspondente à violência.

CP, Art. 14, **Parágrafo único** – Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.
Como definir o quantum da diminuição?

Quanto mais próximo o delito chegar da consumação, menor será a diminuição.

Ex. 1: tentativa de homicídio em que a vítima é atingida por um disparo de projétil no peito e fica 2 meses em coma.

Ex. 2: tentativa de homicídio em que a vítima não sofre qualquer lesão

GABARITO

1. E
2. e

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
